



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 67/2022 – PMA)

LEI Nº. 3.603 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1.170, de 26 de Outubro de 1.993, que Instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Andirá, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º *Altera a redação da Lei Municipal nº 1.170, de 26 de Outubro de 1.993, que Instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Andirá, Estado do Paraná, para acrescentar o art. 114, o qual foi revogado através da Lei Municipal nº 1.661, de 26 de abril de 2007, na seguinte forma:*

Nova Redação:

Art. 114 - *Fica assegurado o pagamento, a título de indenização, dos períodos de licenças-prêmio asseguradas e não usufruídas, integral ou parcialmente, observada a existência de previsão orçamentária, ao servidor ou aos seus herdeiros no momento da aposentadoria ou do desligamento do vínculo funcional.*

§1º *A indenização corresponderá ao cálculo previsto no art. 111 da presente Lei.*

§2º *Mediante estimativa de cálculo elaborado pela área de recursos humanos, o setor contábil e financeiro provisionará e manterá reservado orçamento em dotação própria até o final de cada exercício o valor para pagamento das indenizações previstas no caput deste artigo.*

Art. 2.º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 3.º *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal